



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 3527 0015

E – Mail: [pmbrejo@gurgueia.com.br](mailto:pmbrejo@gurgueia.com.br)

LEI N.º 108/2008

*Que dispõe sobre proibição da criação de animais domésticos e de animais de pequeno e grande porte soltos no perímetro urbano da cidade de Brejo do Piauí-PI.*

**Art. 1.º** - Fica, a partir da aprovação desta lei, proibido a criação de animais domésticos (cães) e de animais de pequeno e grande porte (caprinos, ovinos, suínos, bovinos e eqüinos) soltos no perímetro urbano da cidade de Brejo do Piauí;

§ 1º - Os proprietários que criam cães deverão mantê-los presos e nenhuma hipótese deixarem seus animais a solta pelo perímetro urbano, exceto:

I – Quando conduzidos presos a corrente e coleira ou similar;

§ 2.º - Os criadores de caprinos, ovinos, bovinos e eqüinos só deverão mantê-los soltos fora do perímetro urbano, caso contrário serão apreendidos, quando encontrados a solta na cidade.

I – Os criadores de suínos deverão, além de mantê-los presos, conservar o local limpo e seco para não provocarem mau cheiro;

II – Qualquer cidadão que se achar prejudicado pelo mau cheiro provocado pelo local do criatório de suínos poderá comunicar aos fiscais que tomarão as medidas necessárias.

**Art. 2.º** - A Prefeitura ficará na responsabilidade de preparar o local para detenção, fazer a fiscalização e apreensão dos animais.

**Art. 3.º** - Os animais que forem encontrados a solta serão apreendidos pelos agentes responsáveis do município e conduzidos ao local preparado para este fim.

**Parágrafo Único** – os animais da espécie canina que forem apreendidos em estado chagoso serão exterminados imediatamente.

**Art. 4.º** - Os proprietários que tiverem seus animais apreendidos serão notificados em até 24 (vinte e quatro) horas:

§ 1.º - Por escrito;

§ 2.º - Ou através dos meios de comunicação disponíveis no município, para que tomem as devidas providências quanto a retirada dos animais apreendidos;

§ 3.º - Depois de notificados terão mais 48 (quarenta e oito) horas para retirarem seus animais apreendidos, após esta data a prefeitura tomará as medidas cabíveis.

**Art. 5.º** - Os animais que não forem procurados por seus proprietários nos prazos estabelecidos nesta lei serão:

§ 1.º - Se caprinos, ovinos, suínos, bovinos e eqüinos, serão leiloados pela Prefeitura;

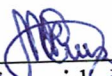
§ 2.º - Se da espécie canina serão exterminados.

**Art. 6.º** - Os proprietários infratores desta lei por mais de duas vezes terão que pagar uma multa estipulada pela Prefeitura para retirarem seus animais da apreensão.

**Art. 7.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

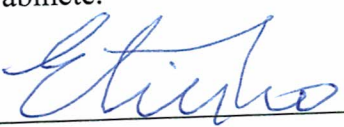
Esta lei foi sancionada, registrada e publicada nesta data.

Brejo do Piauí (PI) aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e nove (30.03.2009).

  
Márcia Aparecida Pereira da Cruz

Chefe de Gabinete.

Sanciono;

  
Edson Ribeiro Costa  
Prefeito Municipal